

O TRABALHO E A DIGNIDADE DO TRABALHADOR

Orlando Teixeira da Costa (*)

SUMÁRIO: 1. As três vertentes do mundo contemporâneo; 2. Reação da doutrina social cristã; 3. Reação do direito no nível dos princípios; 4. Dignidade da pessoa humana do trabalhador; 5. A inconsistência dos direitos sociais; 6. Algumas exigências fundamentais; 7. Meu credo social.

1. AS TRÊS VERTENTES DO MUNDO CONTEMPORÂNEO

O liberalismo econômico, a revolução industrial e a preocupação pelos direitos do homem despontaram aproximadamente na mesma época. A obra de Adam Smith, *Investigação sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações*, que inaugurou a corrente do liberalismo econômico, teve a sua primeira edição publicada em 1776. As pesquisas e inovações sucessivas, que acabaram por implantar a máquina a vapor, tiveram, principalmente em James Watt, no ano de 1769, assegurado o êxito do emprego industrial dessa invenção. Finalmente, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi aprovada pela Assembléia Nacional francesa, em 26 de agosto de 1789. Essas três vertentes do engenho humano imprimiram novo rumo à História, criando o mundo contemporâneo, em que ainda vivemos.

Para os objetivos da nossa exposição, não interessa discorrer sobre o liberalismo como doutrina política ou político-filosófica, mas apenas resumir a sua aceção como doutrina econômica. Sob esta compreensão, o Estado não deve intervir nas relações econômicas que existem entre indivíduos, classes e nações. Mantendo-se à margem do processo sócio-econômico, o Estado deve tão-somente assegurar a observância dos contratos e assumir a execução dos serviços não lucrativos indispensáveis ao funcionamento das atividades econômicas.

A máquina veio substituir o trabalho do homem, que dispõe apenas de sua força muscular e não produz em série. Foi lenta a evolução para se chegar a sua aplicação industrial. A alavanca, a roda, a roldana, o plano inclinado, a cunha e o parafuso são máquinas simples que possibilitaram a multiplicação do esforço humano. Mas foram os aperfeiçoamentos introduzidos por James Watt na máquina a vapor de Newcomen e, posteriormente, suas variadas aplicações e combinações com a lançadeira volante de John Kay, a máquina de fiar de Hargreaves e os teares mecânicos de Cartwright que propiciaram grandes transformações no campo da produção de alguns bens para consumo.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, embora expressando preocupações predominantemente políticas e atenta principalmente aos interesses da classe burguesa, teve o mérito de iniciar uma nova era, a Era dos Direitos do Homem, e resumiu, no dizer de Mazzini, "os resultados da era cristã, pondo acima de qualquer dúvida e elevando a dogma político a liberdade conquistada na esfera da idéia do mundo greco-romano, a igualdade conquistada pelo mundo cristão, e a fraternidade, que é consequência imediata dos dois termos" (*apud* Norberto Bobbio, *A Era dos Direitos*, pág. 92).

(*) O autor é Ministro Togado de Carreira do Tribunal Superior do Trabalho e seu ex-Presidente.

Esses três componentes da nova Idade Histórica interatuaram amplamente, dando nascimento a reações contrárias, aos componentes de uma nova sociedade e a uma nova mentalidade jurídica.

2. REAÇÃO DA DOCTRINA SOCIAL CRISTÃ

A doutrina econômica de Adam Smith associada ao desenvolvimento industrial causado pela máquina gerou conseqüências sociais indesejáveis, as quais culminaram por merecer a atenção do Direito, a partir dos ideais de igualdade jurídica veiculados pela Declaração de 1789.

Preconizando a não-intervenção do Estado, o liberalismo econômico acabou por originar duas classes em oposição: de um lado, o empresariado capitalista, a classe burguesa, e, de outro, o proletariado. Esqueceram-se os liberais de que alguns homens são economicamente fortes e de que outros são economicamente fracos. Impossibilitando o Estado de intervir nessa relação, terminaram por permitir a exploração dos fracos pelos fortes e, conseqüentemente, a espoliação dos humildes. Essa desigualdade caiu no domínio dos ricardianos de esquerda e, depois, nas mãos de Karl Marx, que alimentaram em termos de ideologia a oposição objetivamente existente entre o capital e o trabalho.

Ante essa realidade, começaram a ser esboçadas as primeiras reações jurídicas isoladas, incentivadas por manifestações doutrinárias, principalmente de origem cristã, como procuraremos demonstrar a seguir.

Constant Van Gestel rememora alguns nomes da hierarquia da Igreja Católica que contribuíram, na primeira metade do século XIX, para a constituição dessa corrente de pensamento. O Cardeal de Croi, Arcebispo de Ruão, editou, em 1838, uma carta pastoral consagrada ao repouso dominical. D. Rendu, Bispo de Annecy, enviou ao rei da Sardenha, em 15 de novembro de 1845, um texto que intitulou **Memorial Sobre a Questão Operária**, onde, após criticar com veemência a situação do proletariado em formação, ressalta com propriedade: "A legislação moderna nada fez pelo proletário. Na verdade, protege sua vida enquanto homem; mas o desconhece como trabalhador; nada faz por seu futuro, nem por sua alimentação, nem por seu progresso moral". D. Willem Emmanuel Von Ketteler, bispo de Mogúncia em 1850 e membro do Reichstag em 1860, foi o responsável pela sugestão enumerativa dos seguintes direitos que os trabalhadores deveriam reivindicar: aumento de salário correspondente ao verdadeiro valor do trabalho; diminuição das horas de trabalho; regulamentação das horas de descanso; proibição do trabalho das crianças nas fábricas durante a época em que são, ainda, obrigadas a freqüentar a escola; proibição do trabalho das mulheres nas fábricas, principalmente as mães de família; proibição do trabalho das moças nas fábricas.

A enumeração poderia prosseguir, relembrando outros nomes importantes do pensamento social-católico na Alemanha, Áustria, Suíça, França, Inglaterra e Estados Unidos, Holanda e Bélgica, Itália e Espanha. Como, entretanto, as Cartas Encíclicas papais, a partir da **Rerum Novarum** de Leão XIII, passaram a sintetizar todo esse pensamento, apenas diremos que este foi o complemento doutrinário que motivou a legislação paulatinamente constituída para preservar a dignidade da pessoa humana do trabalhador.

3. REAÇÃO DO DIREITO NO NÍVEL DOS PRINCÍPIOS

Em termos de instrumentos jurídicos, as peças de maior expressão universal geradas, entre outras motivações, pela doutrina social católica consistem nas Declarações de Direitos, a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem, como documento mais importante. É bem verdade que o processo foi indutivo, manifestando-se, inicialmente, em legislações particulares, para depois ocasionar conseqüências de âmbito mundial.

Mas, como os instrumentos internacionais pairam mais no nível dos princípios e a doutrina é que os conceitua previamente, convirá lembrar alguns tópicos das pactuações subscritas pelas Nações organizadas em Estados.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em Resolução da III Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas (1948), proclama, no seu artigo I, que “todos os homens nascem livres e iguais em **dignidade** e direitos” e, particularizando a situação do trabalhador, assere adiante que “todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a **dignidade humana**”. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 reconhece, em seu Preâmbulo, que os direitos nele enumerados “se desprendem da **dignidade inerente à pessoa humana**”. **Last but not least**, a Convenção Americana Sobre os Direitos Humanos, celebrada pelos Estados americanos em San José de Costa Rica, no ano de 1969, reitera no § 1º do seu artigo 11 que “**toda pessoa** tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua **dignidade**”.

Refletindo a preocupação desses instrumentos, as Constituições nacionais também registram em suas normas fundamentais a mesma questão. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, erigiu, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito em que se constitui, “a **dignidade** da pessoa humana” (art. 1º, inciso III) e, ao dispor sobre os princípios gerais da atividade econômica, preceituou em seu artigo 170 que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência **digna**, conforme os ditames da justiça social”.

Dignidade, dignidade humana, dignidade da pessoa humana — o que vem a ser isso?

4. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO TRABALHADOR

A palavra **dignidade** provém do latim — **dignitas, dignitatis** — e significa, entre outras coisas, a qualidade moral que infunde respeito, a consciência do próprio valor.

Ao falar-se de **dignidade da pessoa humana** quer-se significar a excelência que esta possui em razão da sua própria natureza. Se é digna qualquer pessoa humana, também o é o trabalhador, por ser uma pessoa humana. É a dignidade da pessoa humana do trabalhador que faz prevalecer os seus direitos, estigmatizando toda manobra tendente a desrespeitar ou corromper de qualquer forma que seja esse instrumento valioso, feito à imagem de Deus.

No dizer do Padre Michel Riquet, “a dignidade da criatura humana reside nas faculdades de pensar e agir livremente, de conhecer e amar. Trata-se, portanto, de preservar, no seio das comunidades às quais é ligado (o trabalhador) por uma estreita solidariedade, uma cota máxima de vida pessoal, através da livre manifestação de suas decisões e do livre florescimento de sua espiritualidade”. O obreiro, dessa forma, não pode ser considerado como uma mercadoria qualquer, nem tratado como se fosse um instrumento ou máquina. Na época atual, todavia, devido ao predomínio das considerações econômicas, os trabalhadores estão voltando a ser vistos como **recursos humanos**, ou, mais apropriadamente, como **capital humano**, assim como no século passado, até o Tratado de Versalhes, eram tidos como uma mercadoria.

Ora, encarado como capital, aquele que trabalha acaba sendo tomado como um bem econômico suscetível de ser aplicado na produção. É material de uso, avaliado em dinheiro e componente de um custo.

Essa compreensão não é compatível com o conceito, a enunciação e o propósito dos instrumentos internacionais que vêem no trabalhador uma pessoa humana plenamente revestida de dignidade, porque vida digna importa em ter acesso ao trabalho com justa remuneração, em ter moradia e educação e, principalmente, em participar de modo ativo e consciente da comunidade produtiva em que o indivíduo se acha inserido. Sem essa suficiência, o trabalhador não dispõe de meios para viver com dignidade.

5. A INCONSISTÊNCIA DOS DIREITOS SOCIAIS

Os direitos do homem surgiram em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes absolutos. Não apareceram de repente, mas de modo gradual; não todos de uma vez, nem de uma vez por todas (cf. Norberto Bobbio). De qualquer maneira permaneceram.

Os direitos do homem, mais tarde, foram complementados pelos direitos sociais. Hodiernamente vêm sendo constituídos direitos de terceira geração, que, segundo Celso Lafer, são direitos cujo sujeito não são os indivíduos, mas os grupos humanos, como a família, o povo, a Nação e a própria Humanidade. Esse autor incluiu entre eles o direito à paz, os direitos do consumidor, à qualidade de vida, à liberdade de informação, atribuindo o aparecimento destes ao desenvolvimento de novas tecnologias. De todos, o mais importante é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver em ambiente não poluído.

Já se fala até em direitos de quarta geração, referentes, segundo Norberto Bobbio, “aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo”. Quais são os limites dessa possível (e cada vez mais certa no futuro) manipulação? — indaga dramaticamente esse autor.

Pois bem, de toda esta pletora de direitos, os únicos que demonstram menor consistência são os sociais. A maior parte desses direitos de segunda geração, que, no dizer de Bobbio, “são exibidos brilhantemente em todas as declarações nacionais e internacionais, permaneceu no papel” (**A Era dos Direitos**, pág. 9).

E é isso que se constata, quando, depois de discursos brilhantes, tais direitos passam a ser tidos, sobretudo pelos tecnocratas, como ineficientes, desumanos e injustos, pasmem os senhores.

Como proceder ante essa realidade? Como reagir? Em que pese a importância dos fatores econômicos na organização da sociedade moderna, há que subordiná-los ao engrandecimento da criatura humana. Esta é a questão que devemos resolver.

6. ALGUMAS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS

Para submeter a economia aos interesses do homem, para que seja resguardada a sua dignidade, torna-se necessário observar certas exigências fundamentais.

A primeira delas é o realismo. Enquanto ignorarmos voluntária ou desinteressadamente as condições de vida do trabalhador, não conseguiremos compreendê-lo. É preciso, por isso, tomarmos conhecimento de seu poder aquisitivo e de suas necessidades fundamentais, para termos consciência de suas agruras.

Devemos, a seguir, relacionar essa realidade com o trabalho por ele produzido para se proverem as suas necessidades e chegar à compreensão de que essa atividade corresponde a um gasto de energia, a um esforço destinado a produzir resultados aproveitáveis.

Se é esse o papel do trabalho, se é ele que provê as necessidades da vida, se é ele que fecunda a natureza e faz com que ela germine, temos que concluir que a sua eficácia constitui "a fonte única de onde procede a riqueza das nações" (Pio XI).

Esse desempenho assegura ao trabalho um primado que não pode, em hipótese alguma, ser disputado pelo capital.

"O capital — diz Michel Riquet — não passará nunca de um saco de moedas ou de um conjunto de mecanismos: uma coisa inanimada, em suma. O trabalho é o **homem vivo**, despendendo energias. Não se pode, nem se deve, portanto, considerá-lo **como uma mercadoria qualquer** nem tratar o trabalhador como se fora um instrumento ou uma máquina. É a dignidade da pessoa humana que aqui faz valer seus direitos, condenando toda e qualquer manobra tendente a desprezitar ou corromper de qualquer forma que seja esse instrumento valioso, feito à imagem de Deus" (**Os Cristãos e o Dinheiro**, pág. 91).

Dá a necessidade de que se reconheça ao homem trabalhador o direito a uma retribuição condigna e suficiente, que lhe permita prover a subsistência própria e a dos seus. Ou, como disse Leão XIII na **Rerum Novarum**, "a justiça exige que o Estado se preocupe com os trabalhadores e providencie para que lhes seja conferida uma parte razoável dos bens que ajudam a conquistar para a sociedade".

Para preservar, no entanto, o primado do trabalho e sua dignidade, mister se faz que a empresa seja organizada em bases comunitárias e hierarquizada. Neste sentido, é de uma clareza lapidar o seguinte trecho da Encíclica **Quadragesimo Anno**: "mais apropriado às condições atuais de vida social é temperar, na medida do possível, o contrato de trabalho por elementos extraídos do contrato de sociedade", convocando "operários e empregados a participar de alguma forma da propriedade da empresa, de sua direção ou dos lucros que ela auferir".

Não se diga que estamos no mundo da fantasia, numa época em que o neoliberalismo impõe uma ortodoxa economia de mercado, que relega o homem trabalhador a segundo plano, pois, na Alemanha, outrora Ocidental e hoje unificada, esse procedimento foi e vem sendo praticado com êxito, contribuindo para assegurar a esse país a liderança econômica que ele hoje exerce no mundo, ainda que não isoladamente. Essa fórmula corresponde a conjugar ou combinar adequadamente o capital, a administração e a mão-de-obra no seio de uma comunidade fraternal, visto que "a justiça só pode ser observada por cada um isoladamente se todos concordarem em praticá-la em conjunto" (Pio XI).

O realismo, o primado do trabalho e o espírito comunitário devem combinar-se com um quarto elemento: a subordinação dos interesses individuais e das empresas particulares ao interesse geral. É um engano pensar que a concorrência sem pelas pode conduzir a um sistema econômico bem ordenado. A livre concorrência é a responsável pelos erros do economicismo individualista. Por isso, repetimos, devemos subordinar os interesses individuais e os das empresas particulares ao bem comum.

E ninguém melhor do que Pio XII para explicar isso: "É preciso que a livre concorrência contida entre limites justos e razoáveis e mais ainda o poder econômico sejam efetivamente submetidos à **autoridade pública**, em tudo o que dela depende. Enfim, as instituições dos diferentes povos devem conformar-se, no conjunto das relações humanas, às exigências do **bem comum**, ou seja, às regras da justiça social".

Finalmente, ainda no propósito de humanizar a economia, devemos subordinar o econômico e o político ao engrandecimento da criatura humana.

Na Quaresma de 1946, o jesuíta Michel Riquet, de quem nos temos valido nesta exposição, proferiu uma série de conferências na catedral de Notre-Dame, em Paris, sobre a posição dos cristãos em face do dinheiro. Na sua quinta exposição, ele abordou exatamente o tema que estamos enfrentando. E, ao falar sobre o engrandecimento da criatura, disse com clareza meridiana: "Falando com franqueza e lealdade, não podemos deixar de reconhecer e afirmar o primado do trabalho na economia; a necessidade do espírito comunitário que transforma a empresa em associação fraternal de trabalhadores libertos da exploração capitalista; a subordinação dos interesses individuais e das empresas particulares ao bem-comum de todo profissional, racional e humano, juntamente com a subordinação de toda a organização econômica e política ao engrandecimento e à expansão da pessoa humana em cada indivíduo".

Pode-se perguntar por que busquei um texto de quase cinqüenta anos atrás para amparar a minha assertiva, se há outros mais recentes, oficiais, de novas Encíclicas e de outros documentos da Igreja, que poderiam expressar o mesmo. Fui em busca de Riquet, porque ele resume um pensamento doutrinário mais compatível com o estágio atual da economia brasileira.

7. MEU CREDO SOCIAL

Não sei se consegui, nesta breve exposição sobre **O Trabalho e a Dignidade do Trabalhador**, abordar com clareza, concatenação e lógica as idéias que desejava expor. É possível que sim. De qualquer maneira, o que eu quero deixar registrado é a minha crença no valor do homem trabalhador e dizer da sua dignidade. Quero encará-lo como pessoa humana e afastá-lo do perigo de ser tido como uma mercadoria. Quero vê-lo participante da sua comunidade de trabalho, sendo respeitado e ouvido dentro da sua capacidade de criação.

Para isso sinto a necessidade, como outros já sentiram, de resumir em um Credo o meu pensamento. Digo, pois:

- Creio no primado do trabalho sobre o capital.
- Creio na eficácia do trabalho como única fonte de enriquecimento das nações.
- Creio no espírito comunitário da empresa que admite o florescimento de relações de colaboração amigável e de auxílio recíproco.
- Creio que a justiça social só pode ser atingida se todos concordarem em praticá-la em conjunto.
- Creio que a concorrência sem limites jamais poderá gerar um sistema econômico justo.
- Creio que os interesses individuais e das empresas particulares devem subordinar-se ao interesse geral, ao bem comum da Nação e da Humanidade.
- Creio que o econômico e o político devem subordinar-se ao engrandecimento da criatura humana.
- Creio na dignidade do trabalhador, na sua capacidade de pensar e agir livremente, de conhecer e amar.
- Creio na possibilidade da harmonia dos contrários.
- Creio que a paz é obra da justiça social.